DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

www.nazarepaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 7
Aviso de Licitação 7
Aditivos / Aditamentos / Supressões 7
Homologação / Adjudicação 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.nazarepaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 45.279.643/0001-54
Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro
Telefone: (11) 4597-1526
Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 59.023.150/0001-63
Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro
Telefone: (11) 4597-1551
Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nazaré Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.nazarepaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

OFÍCIO Nº324/2024-1DOC

LEI Nº1819/2024

"DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO PARA DESPESAS DE PEQUENO VALOR NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL".

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo do Município de Nazaré Paulista – SP, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento para despesas de pequeno valor, segundo as normas contidas nos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e artigos 75 e 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - Entende-se por adiantamento, o numerário colocado à disposição do servidor, sempre precedido de empenho na dotação própria, para fins de realizar despesas que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal de aplicação.

Parágrafo Único - As despesas pelo regime de adiantamento devem ser realizadas com prazo e finalidade específica.

Art. 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento, ora instituídos, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º - Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar ao valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas atualizações.

Art. 5º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento, os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:

I - despesas com material de consumo;

II - despesas com serviços de terceiros;

III - despesas com transporte em geral;

IV - despesas com diária e ajudas de custo;

V – despesas com cursos, palestras, seminários, congressos ou eventos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

VI - despesas em decorrência de gerenciamentos de processos administrativos e/ou judiciais, tais como fotocópias, despesas de cartório e outras despesas correlatas;

VII - despesas com representação eventual;

VIII - despesas que tenham que ser efetuadas em lugar distante da sede do Município;

IX - despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas;

X - despesas miúdas e de pronto pagamento.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento as que se realizem com:

a) - Selos postais, despesas com refeições e lanches, gastos com lavagem de roupa, pequenos consertos, pequenos carretos, transportes urbanos, passagens, pedágios e combustíveis (este último quando o servidor usar seu próprio veículo para deslocamento);

b) - encadernações avulsas e artigos de escritório, desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso próximo ou imediato;

c) - artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

d) - Outra qualquer, de pequeno vulto, desde que devidamente justificada.

Art. 6º - Em atendimento ao disposto no art. 68 da Lei nº 4.320/64, agentes políticos, estão impedidos de retirar em seu próprio nome, adiantamentos de dinheiro público, devendo os mesmos serem realizados em nome de servidor do quadro da Prefeitura, e somente serão passíveis de pagamento, quando realizadas no estrito interesse público, com as devidas justificativas.

Art. 7º - As requisições de adiantamento serão feitas pelo servidor através de requerimento justificado dirigido ao Prefeito Municipal, devendo constar o valor a ser adiantado e as prováveis despesas a serem realizadas.

Art. 8º - No requerimento de adiantamento constará necessariamente, as seguintes informações:

I - nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;

II - Identificação da espécie da despesa mencionando o item do art. 5º, no qual a despesa se classifica;

III – dotação orçamentária a ser ordenada;

IV - prazo de aplicação.

Art. 9º - Não se fará novo adiantamento a servidor que não houver prestado contas no prazo legal ou que tiver as contas reprovadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 10º - Deferido o adiantamento pelo Prefeito Municipal, o requerimento será encaminhado para o Departamento Municipal de Finanças, que somente poderá efetuar o pagamento do valor após a realização do respectivo empenho, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Único - O pagamento do adiantamento será realizado mediante transferência eletrônica, cheque nominal ao solicitante ou outra forma que facilite o pagamento e controle dos gastos.

Art. 11º - O valor adiantado ao servidor somente poderá ser aplicado durante o período de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da entrega do numerário ao responsável, salvo casos excepcionais, devidamente justificados.

§1º - Decorrido esse período, o servidor terá o prazo máximo 30 (trinta) dias corridos para efetuar a prestação de contas.

§2 - Deverá instruir a prestação de contas relatório discriminando as despesas com os respectivos comprovantes ou notas fiscais originais, e os recibos de serviços de pessoa física devem bem identificar o prestador: nome, endereço, RG, CPF, n° de inscrição no INSS, n° de inscrição no ISS.

§3º - A prestação de contas deve respeitar a ordem cronológica de gastos, conter discriminativo de finalidade de cada gasto, bem como o valor total gasto e valor total de restituição.

§4º - A comprovação de dispêndios com viagem também requer relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados.

§5 - Caso o valor adiantado não seja gasto em sua integralidade, juntamente com a prestação de contas o servidor deverá comprovar a restituição na conta da Prefeitura Municipal.

Art. 12º - Recebidas às prestações de contas, o Departamento Municipal de Finanças verificará em até 10 (dez) dias corridos se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias e fixando o prazo de 10 (dez) dias corridos para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 13º - Findando o prazo do artigo anterior, o Departamento Municipal de Finanças encaminhará o processo de adiantamento para a Controladoria Interna, que deverá analisar a prestação de contas e exarar seu parecer em até 10 (dez) dias corridos, salvo casos excepcionais, devidamente justificados.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 14º - Com o parecer do Controle Interno, o processo será encaminhado diretamente ao Prefeito Municipal para aprovação ou reprovação das contas.

§1º - Aprovadas as contas, o Prefeito Municipal determinará o arquivamento do processo de adiantamento e determinará a sua publicação integral no Portal da Transparência.

§2º - Reprovada a prestação de contas, o Prefeito Municipal encaminhará o processo para a Procuradoria Geral do Município – PGM, para a emissão de parecer sobre a abertura de sindicância administrativa para apuração da responsabilidade do servidor.

Art. 15º - Os requerimentos de adiantamento realizados no último trimestre do ano deverão ter a prestação de contas finalizada até o dia 20 de dezembro.

Art. 16º - O regime de adiantamento previsto nesta Lei não dispensa a observação das normas instituídas pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e legislação correlata.

Art. 17º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 02 de abril de 2024.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica
Juliana C. Pinheiro
Assessor de Gestão Pública

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Prot. Nº 1181/2024

Lei nº 1820/2024
Dispõe sobre "Autoriza denominação do Ginásio Municipal de Esporte de Professor Milton Ferreira Pínola e dá outras providências"

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Vereador Homero Aparecido de Morais:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a denominar o ginásio de esportes da Escola Municipal Monsenhor Afonso de **"GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES PROFESSOR MILTON FERREIRA PÍNOLA"**.
Parágrafo Único. Nas placas indicativas deverão constar ***GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES PROFESSOR MILTON.***

Art. 2º O atesto de óbito e o abaixo assinado, ficam fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 02 de abril de 2024.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no Artigo 86 da Lei Orgânica
Juliana C. Pinheiro
Assessor de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2024 – MEMORANDO-1DOC 750/2024 – Contratação de empresa especializada para execução de serviços de obra de engenharia para implantação da Quadra Poliesportiva Guaxinduva/Tanque Preto, contrato de repasse OGU nº 931608/2022 – Rua Antonio Vicente da Silva, s/n – Bairro Guaxinduva – Nazaré Paulista/SP conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Termo de Referência – Anexo I. Início da sessão será no dia 19 de abril de 2024, às 09h. O Edital encontra-se na íntegra no sítio www.nazarepaulista.sp.gov.br ou através do e-mail: licitação@nazarepaulista.sp.gov.br – Divisão de Licitações e Contratos – Telefone (11) 4597-1526 – Nazaré Paulista, 03 de abril de 2.024 **–** Candido Murilo Pinheiro Ramos **–** Prefeito.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 006/2024 – MEMORANDO-1DOC 1071/2024 – Contratação de empresa especializada para execução de serviços de substituição de telhas de cobertura dos prédios destinados à Educação, com fornecimento de material e mão de obra – Rua Helena de Moraes Pinheiro, 310 – Bairro Vicente Nunes – Nazaré Paulista/SP conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Termo de Referência – Anexo I.Início da sessão será no dia 22 de abril de 2024, às 09h. O Edital encontra-se na íntegra no sítio www.nazarepaulista.sp.gov.br ou através do e-mail: licitação@nazarepaulista.sp.gov.br – Divisão de Licitações e Contratos – Telefone (11) 4597-1526 – Nazaré Paulista, 03 de abril de 2.024 **–** Candido Murilo Pinheiro Ramos **–** Prefeito.

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Extrato de Contrato Aditivo n.º 023/2.024 – P.A. 3093/2.022 – CC 004/2022 - Contratante: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA - Contratada: MBG ENGENHARIA E COSNTRUÇÃO E COM. LTDA – Objeto: Cobertura das quadras da escola estadual Clélia de Barros Leite da Silva e escola municipal Estanislau Gonzaga Pinheiro, de acordo com o plano de trabalho e demais documentos do Termo de Compromisso e Termo de Convênio, assinados com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro. – Prazo: Até 07 de maio de 2024 – Assinado em: 20/03/2.024 – Candido Murilo Pinheiro Ramos – Prefeito

.....

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA CIDADE PRESÉPIO ESTADO DE SÃO PAULO CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SCPI: 031/2024

MEMORANDO: 433/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 2/2024

OBJETO: Construção de alambrado e sistema de drenagem para proteção de talude na Creche localizada na Rua Helena de Moraes Pinheiro, Bairro Vicente Nunes, Nazaré Paulista/SP conforme Memorando 433/2024.

O Prefeito, CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo Art. 71, IV, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação, resolve **adjudicar** o objeto e **homologar** a presente licitação nos termos que seguem:

Item	7861 Lote	SERVALEN ENGENHARIA LTDA CNPJ: 26.236.557/0001-10 R JUSCELINO KUBITSCHEK, 276, ******** - VILA NOVA, SANTA ISABEL - SP, CEP: 7500000 Telefone: 1146560368 Descrição do Lote		Valor Total
1	00000001	Lote 1 - Alambrado Creche do Vicente Nunes		248.300,00
	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
	1 025.028.053	Serviço de execução de obras Alambrado da creche	UN	2
		Total do Proponente		248.300,00

Valor total: R$ 248.300,00 (duzentos e quarenta e oito mil e trezentos reais)

NAZARÉ PAULISTA, 02 de abril de 2024

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL